

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAVATAI, CNPJ n. 88.144.068/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA SALETE PERUZZO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2026**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregado Comissionista ou misto: **R\$ 1.997,23** (um mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos);
- b) Empregado que perceba salário fixo: **R\$ 1.966,96** (um mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos); e
- c) Empregados que exerçam exclusivamente a função de serviço de limpeza: **R\$ 1.779,59** (um mil e setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo Único** - Aos **menores aprendizes**, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como **piso normativo o salário mínimo nacional**.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Em 1º de março de 2026, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 9.984,85** (nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
março/2025	4,36%
abril/2025	3,68%
maio/2025	3,04%
junho/2025	2,58%
julho/2025	2,27%
agosto/2025	2,27%
setembro/2025	2,27%
outubro/2025	1,59%
novembro/2025	1,55%
dezembro/2025	1,51%
janeiro/2026	1,24%
fevereiro/2026	0,73%

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional obedecerá as seguintes condições:

- a) A remuneração será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de uma multa correspondente a dois por cento por dia de atraso, calculada sobre o valor líquido a que fizer jus o empregado naquele mês;
- b) Sempre que o pagamento for realizado em sextas-feiras ou vésperas de feriados será efetuado em moeda corrente.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica, convênios com lojas, compras no próprio estabelecimento, e das demais já previstas em lei.

#### **Parágrafo Único**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES**

O empregador não poderá descontar do empregado que tenha como função o recebimento de importâncias, os valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**



As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas em até duas vezes junto das folhas de pagamento dos meses de **junho e julho de 2026**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTORNO DE COMISSÕES**

É vedado o desconto ou estorno de comissões relativas a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário será entregue ao empregado cópia de recibo ou de envelope, onde conste os pagamentos e descontos efetuados, o número de horas normais e extras trabalhadas, bem como o montante das comissões satisfeitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias, parcelas rescisórias, aviso prévio e salário maternidade** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, considerando o valor pago, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão como base de cálculo, pela variação do INPC/IBGE, somando-se, ainda, o salário fixo do mês correspondente, se for o caso.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

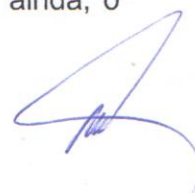
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio-doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias, terão direito a percepção integral do décimo terceiro salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, pela variação do INPC/IBGE, somando-se, ainda, o salário fixo do mês correspondente, se for o caso.

##### **Adicional de Hora-Extra**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o respectivo adicional por serviço extraordinário.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

Os empregados perceberão um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço prestado ao mesmo empregador, percentual este que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, inclusive variável se for o caso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor mensal a ser pago a título de quinquênio não poderá ultrapassar ao valor do piso da categoria vigente na cláusula terceira para função.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O limitador acima previsto não atingirá os trabalhadores que já percebem valor superior, em respeito ao direito adquirido e a irredutibilidade salarial.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa ou habitualmente trabalhem com numerário, perceberão, a título de quebra-de-caixa, percentual equivalente a 10% (dez por cento) do salário percebido.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão às suas empregadas mulheres e aos empregados homens, por filho menor de seis anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a dez por cento do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada em



número suficiente, desde que na mesma cidade do estabelecimento onde trabalhe a empregada, estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche acima previsto.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de trabalhar na mesma empresa, marido e mulher, será devido apenas uma cota mensal de auxílio creche. Neste caso o auxílio creche será pago para a comerciária.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MAQUILAGEM**

Havendo exigência de que a empregada trabalhe maquilada, deverá o empregador fornecer, gratuitamente, o material necessário, adequado ao tipo de pele da empregada.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÓRIAS**

O pagamento dos valores rescisórios será efetuado nos prazos previstos no art. 477 da CLT, sendo que se exceder a 30 (trinta) dias de atraso, responderá o empregador, além da multa prevista em lei, pelo pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado.

### **Parágrafo Único**

As parcelas rescisórias dos empregados em geral, exceto dos comissionistas, serão calculadas tomando por base a maior remuneração percebida pelo empregado durante a vigência do contrato.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido, quando obtiver novo emprego no curso do período de aviso prévio, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias a que fizer jus o empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA DE COMPARECIMENTO**

As empresas que dispensarem o empregado do comparecimento ao trabalho, durante o aviso prévio, deverão fazê-lo no próprio documento de aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os empregados com 60 (sessenta) se homem e 55 (cinquenta e cinco) se mulher, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos os requisitos, ao serem demitidos, terão direito a sessenta dias de aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo original de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas horas, no início ou no final da jornada, caso não seja dispensado de seu cumprimento.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será celebrado com prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias, sendo fornecida cópia do mesmo no ato da assinatura ao empregado contratado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DAS COMISSÕES NA CTPS**

É obrigatório o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões na CTPS ou no correspondente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA FUNÇÃO EXERCIDA**

O empregador fará constar da CTPS do empregado a função efetivamente exercida no estabelecimento.



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será assegurado a empregada gestante estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez e até sessenta dias após o retorno do período de benefício previdenciário previsto em Lei.

**Parágrafo Único**

A empregada gestante, durante o período de estabilidade de que trata esta cláusula, não poderá ter as suas condições de trabalho modificadas sem a sua anuência, especialmente no que pertine a transferência do local de trabalho e alteração de funções.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

É assegurada estabilidade provisória no emprego ao empregado convocado para o serviço militar, desde o seu alistamento até sessenta dias após a baixa ou dispensa.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada a estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991.

**Parágrafo Único**

Em caso de revogação do citado dispositivo legal, a garantia será alterada para 60 (sessenta) dias, a contar do retorno do benefício previdenciário.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de cinco anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço, mediante certidão fornecida pela Previdência Social. A apresentação da aludida certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa (salvo se houver reversão da dispensa pela justiça) ou pedido de demissão.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O empregador fornecerá recibo dos documentos entregues pelo empregado ao empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham como atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação de valores.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORA EXTRA**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando cumpridas após o término da jornada normal, serão pagas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas são obrigadas ao fornecimento gratuito de lanche aos empregados quando os mesmos tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período igual ou superior a duas horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**



Para efeito de exclusão do pagamento de horas extras, serão considerados cargo de confiança aquele do gerente geral do estabelecimento, os diretores e chefes de departamento ou filial, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, nos termos do art. 62, II, da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 90 (noventa) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) mediante requerimento do empregado, as empresas que utilizarem o regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo,



poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÔMPUTO DO INTERVALO PARA LANCHE**

Eventuais intervalos de quinze minutos realizados durante a jornada de trabalho do empregado para fins de lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O repouso semanal remunerado e o feriado do empregado comissionista deverá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total das comissões auferidas no mês, hipótese em que a sistemática será mantida pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO RSR EM CASO DE ATRASO**

Fica proibido o desconto do repouso ou do feriado quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os empregados que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado, hipótese em que não será concedida folga adicional ou pago indenização em dobro.

#### **Parágrafo Único**

O repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, a cada três semanas deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso. Exceção dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

**Controle da Jornada**



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO**

O empregador que mantiver mais de 10 (dez) empregados será obrigado a utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado, para registro obrigatório pelo empregado de sua presença ao serviço, consignando o início e o término da jornada, os intervalos intra-turnos, bem como as horas extras.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA - CONSULTA MÉDICA DE GESTANTE**

Serão consideradas justificadas as ausências ao serviço da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado de médico credenciado junto a Previdência Social, médico do Sindicato ou em convênio com a empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS**

Será considerada justificada a ausência de empregado ao serviço durante meia jornada de trabalho para saque do PIS quando o domicílio bancário coincidir com o do local de trabalho e por uma jornada quando o domicílio bancário for em localidade diversa, obedecendo escala de horário fixada pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Serão consideradas justificadas as ausências do empregado, até o limite de 03 (três) dias por semestre, para acompanhar procedimento médico ou hospitalar, de filho menor de 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do mesmo.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento oficial ou reconhecido, será dispensado do ponto durante meia jornada (falta justificada), em dias de provas finais de cada semestre, desde que comunique a empresa quarenta e oito horas antes e comprove a realização das mesmas, no mesmo prazo, através de atestado fornecido pela escola.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho se tal vier a lhe prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, desde que haja comprovação do fato, através de atestado fornecido pela escola.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados dentro da jornada de trabalho, caso contrário as horas correspondentes serão remunerados como extraordinárias.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE NATAL E ANO NOVO**

Será assegurada a toda a categoria profissional um expediente único, nos dias 24 (até às 19:30h), e no dia 31 (até às 17:00h), no mês de dezembro de 2026, sob pena de pagamento, pela empresa infratora, de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, em favor do sindicato profissional acordante.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem no mês de outubro de 2026 a título de prêmio indenizatório pelo dia do comerciário o pagamento de um (1) dia de salário a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

### **Parágrafo Único**

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por trinta.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

Fica autorizada a adoção pela empresa acordante de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos no artigo 73 e seguintes da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que revogou a Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de



sobrejornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Registro Eletrônico de Ponto (REP- A) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregador, ao conceder férias ao empregado, deverá pagar a remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme estabelece a CLT, sob pena de pagamento em favor do empregado de uma multa equivalente a um dia de salário por dia de atraso, após o decurso de 10 (dez) dias do prazo anteriormente citado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

O empregador, quando exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, sem qualquer ônus ao empregado, sob pena de reembolso do valor indevidamente cobrado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MÉDICO**

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados (sindicato).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores encaminharão ao Sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial negocial, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo máximo de vinte dias após o recolhimento.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição assistencial negocial, na forma definida pelo STF no Tema 935 e artigo 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores descontarão **1 (um)** dia da remuneração do **junho de 2026** e **1 (um)** dia da remuneração do mês de **agosto de 2026**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de **guias próprias**, emitidas no site **www.sindec-rs.org.br**, ou através da **chave pix CNPJ 90811605000155**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos previstos no **parágrafo primeiro** ficam limitado ao valor total de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, através de duas únicas opções (não serão mais admitidas oposições enviadas pelos correios ou outra forma de entrega):

a) Manifestação manuscrita de próprio punho e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede e ou Subsede do Sindec, devendo conter qualificação completa, ou seja: nome legível, números do RG e CPF, bem com o nome da empresa e unidade, com cópia da CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) que identifique o empregador onde trabalha em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em três vias.

b) Poderá ser enviado por e-mail para o SINDEC no seguinte endereço: [normacoletiva@sindec-rs.org.br](mailto:normacoletiva@sindec-rs.org.br) para ter validade e requerimento de opor-se ao desconto deve ser enviado do e-mail pessoal do próprio requerente e desde que observado o seguinte: Através de manifestação manuscrita de próprio punho e individualizada. Esse documento deverá ter reconhecimento de firma ou estar autenticada a assinatura pelo GOV.BR, acompanhado dos seguintes documentos: RG, CPF e CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) que identifique o empregador em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados,

que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas pagarão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí - SINDILOJAS**, independente de possuir ou não empregados, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) para Micro e Pequenas Empresas, e para as demais Empresas **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), **até o dia 30 de junho de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REFEITÓRIO**

As empresas manterão local adequado para o empregado fazer as suas refeições entre turnos (almoço ou jantar) na eventualidade de não dispensar o mesmo pelo tempo necessário para a alimentação.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREJUÍZO NO PIS**

Fica estabelecida uma multa, equivalente a um salário mínimo, paga ao empregado que for prejudicado no PIS, seja pelo seu não cadastramento, seja pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA TRABALHO EM FERIADOS**

A partir de **1º de março de 2026** as empresas poderão funcionar com a utilização da mão de



obra de seus empregados em todos os feriados federais, estaduais e municipais, **exceto nos feriados de 1º de maio de 2026, 25 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores deverão solicitar certidão de regularidade trabalhista fornecida conjuntamente pelos sindicatos convenientes. A certidão de regularidade deverá ser solicitada pelas empresas através do e-mail: [sindilojas@sindilojasgravatai.com.br](mailto:sindilojas@sindilojasgravatai.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores deverão encaminhar a lista de empregados que irão trabalhar no feriado ao sindicato profissional conveniente pelo e-mail [cadastro@sindec-rs.org.br](mailto:cadastro@sindec-rs.org.br) e ao Sindilojas pelo e-mail [sindilojas@sindilojasgravatai.com.br](mailto:sindilojas@sindilojasgravatai.com.br) até 3 (três) dias antecedentes ao feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho nos feriados autorizados será das **12:00h às 20:00h**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores concederão vale transporte adicional relativos ao trabalho nos feriados autorizados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados receberão indenização no valor de **R\$ 122,00** (cento e vinte e dois reais), paga no final do expediente, cujo valor não integra o salário para quaisquer efeitos legais; acrescida de uma folga compensatória a ser gozada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de mês calendário com mais de um feriado, a partir do segundo feriado trabalhado no mês, o período para o gozo da folga compensatória será de 60 (sessenta) dias contados do feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram de **1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027**, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporam, de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

MARIA SALETE PERUZZO  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAVATAI

  
ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

11/06/2026